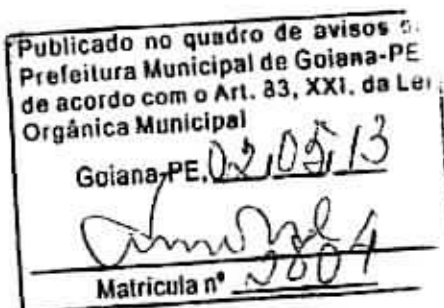


**LEI Nº 2.214/2013**



**Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, com vencimento até 31 de outubro de 2012, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Pela presente Lei Municipal, fica autorizado parcelamento, de débitos oriundos das contribuições previdenciárias, devidas e não repassadas pelo Município, ao Regime Próprio de Previdência Social de Goiana/PE, até a competência de outubro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, até a competência de dezembro de 2008, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e da competência de janeiro de 2009 a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - Fica autorizada a repactuação, de eventuais parcelamentos de débitos previdenciários, atinentes aos períodos especificados no parágrafo único, do art. 1º, podendo haver inclusão de

*[Assinatura]*

contribuições que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos celebrados anteriormente.

**Art. 3º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela taxa do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, não cumulativo, com isenção total de multas, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único** - As parcelas vencidas serão atualizadas aplicando se juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, de forma não cumulativa, desde a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês em que deveria ter sido efetivamente recolhida, e as parcelas vincendas serão atualizadas aplicando se juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, no montante do saldo devedor, mais correção da parcela pela taxa SELIC correspondente ao mês anterior ao vencimento da parcela correspondente.

**Art. 4º** - O parcelamento de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, após celebrado, deverá ter o desconto das parcelas previstas, vinculadas a conta corrente do Município relativa ao Fundo de Participação dos Município - FPM, tendo sua forma de operacionalização e recolhimento mensal, disciplinada pelo Anexo Único, da presente Lei Municipal, parte integrante desta.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 02 de maio de 2013.

**FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR**  
Prefeito

### **Anexo Único**

**Regulamenta a forma de recolhimento de parcelas decorrentes de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários de que trata a presente Lei Municipal.**

I - Conforme previsão legal contida no art. 4º, da presente Lei Municipal a forma de recolhimento das parcelas decorrentes de acordos de parcelamentos de contribuições previdenciárias se dará através de desconto direto a ser deduzido da conta corrente referente ao Fundo de Participação do Município - FPM do Município da Goiana nos termos e condições abaixo especificados:

- a) O Valor referente à primeira parcela deverá ser deduzido da conta do FPM do Município, nos repasses previstos para serem creditados nos dias 10, 20 e ou 30 do mês subsequente ao da celebração do acordo e confissão de débitos, sendo esta data inicial uma definição do chefe do Poder Executivo, o valor referente às demais parcelas serão deduzidas na mesma data dos meses ulteriores.
- b) A Diretoria do Fundo/Instituto de Previdência Municipal ficará responsável pela atualização mensal do débito, emissão e controle das guias de arrecadação, devendo protocolar o referido Instrumento com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência de seu vencimento, diretamente na gerência da Instituição bancária, para que a mesma proceda com as deduções das parcelas convencionadas, devendo encaminhar cópia do referido instrumento a Secretaria de Arrecadação e Finanças do Município, conforme instruções contidas no item posterior, para dar ciência dos valores a serem deduzidos.
- c) O sistema informatizado, controlador e gerador dos instrumentos de arrecadação, no ato da emissão das Guias de arrecadação do parcelamento, deverá encaminhar, via protocolo eletrônico (e-mail), cópia dos arquivos PDF, para a Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças do Município de Goiana e aquela em que o Poder Executivo Indicar.
- d) forma de emissão e controle das guias de arrecadação deverá ser feita em sistema informatizado próprio e específico para estes fins,

- e) devendo estar numeradas sequencialmente, constando a Lei e a data que fora autorizado o parcelamento, a data de vencimento, o valor da atualização, o montante do saldo devedor, bem como todas as informações necessárias para demonstração de transparência pública no referido procedimento e alusivos documentos.
- f) A Diretoria do Fundo/Instituto encaminhará em até cinco dias úteis após o efetivo recolhimento da parcela mensal, via E-mail, e em formato PDF, aos poderes legislativo e executivo, com cópia ao Controle Interno e Secretaria de Arrecadação e Finanças do Município, relatórios sintético e analítico, para que os mesmos façam o acompanhamento da regularidade dos pagamentos.
- g) Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.
- h) Os valores das parcelas a serem recolhidas mensalmente, deverão ser informados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, na forma por ela definida, para apreciação da regularidade dos pagamentos.
- i) Os conselhos, e demais servidores titulares de cargo efetivo desta Municipalidade, através de ofício, ficam autorizados a qualquer momento solicitar informações através de relatórios, referentes aos parcelamentos em andamento, sendo os requerentes responsabilizados, em casos de uso indevido do material recebido.
- j) Em caso de não recolhimento/dedução de alguma parcela por fatores alheios a Diretoria de Previdência, esta providenciará a atualização da parcela vencida e protocolará novamente e diretamente na Instituição bancária para que a mesma proceda com o desconto da parcela devida, no próximo repasse de cota de FPM do Município, e encaminhará ofício ao Poder Executivo para dar ciência da situação anômala ocorrida.

